



Processo: TC 032.388/2010-1
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB
Responsável: Gilberto Muniz Dantas
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Transcorrido o prazo para atendimento das diligências objeto dos Ofícios 1280 e 1283/2012-TCU/SECEX-PB, constante às peças 12 e 15, sem que a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB e o Banco do Brasil – Agência 2053-2-Fagundes/PB, tenham se manifestado; **reitere m-se** os mencionados expedientes, alertando mais uma vez aos responsáveis de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB, 4/1/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto